



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

### **CONTRATO Nº 365/2017**

#### **CONTRATO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE SAÚDE**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA UNIVIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.333.977/0001-84, situada à Rua Arlindo Zaroni, nº 167, Bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representada por ROSANE BATISTA, inscrita no CPF sob o nº 059.974.276-33, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de Prestação de Serviços de Fisioterapia, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 063/2017, Inexigibilidade nº 007/2017, Homologado em 03 de Julho de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – É objeto deste contrato a prestação de serviço diversos de Fisioterapia para manutenção do serviço de Saúde, em conformidade com o anexo I do edital.

1.2 – A Empresa deverá atender a solicitação de realização dos tratamentos nas seguintes condições:

a) Os tratamentos, constantes no Anexo I, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Maria da Fé e os valores serão os já fixados no Edital e os pedidos de exames emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – A Contratada executará os serviços previstos na Cláusula anterior, da seguinte forma:

- Todos o dias da semana, utilizando seus equipamentos, materiais e funcionários;

- A Contratada se obriga a elaborar a cada mês, relatório circunstanciado do total dos serviços praticados, juntamente com a relação nominal dos pacientes atendidos, para ser anexado a nota fiscal dos serviços.

*Batista*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO e PAGAMENTO**

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados a importância de:

- \* Fisioterapia Traumatológica Ortopédica Individual – R\$ 26,00/hora;
- \* Fisioterapia Neurológica – R\$ 32,00/hora;
- \* Fisioterapia Domiciliar – R\$ 35,00/hora;
- \* Fisioterapia Respiratória – R\$ 26,00/hora
- \* Fisioterapia Motora (em grupo de 03 pacientes) – R\$ 45,00/hora
- \* Atividades Físicas para Grupos – R\$ 50,00/hora

3.2 – Os tratamentos serão solicitados mediante ordem de serviço e será pago mensalmente, de acordo com a quantidade realizada.

3.3 – O pagamento será efetuado, pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, em até 10 dias após a entrega da nota fiscal e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os dias de pagamento sendo: 01 (um) 11 (onze) e 21 (vinte e um) de cada mês

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS**

- São direitos da Contratante:

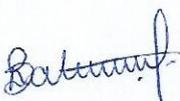
- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados o equilíbrio econômico – financeiro e os demais direitos da Contratada.
- b) Avaliar, vistoriar, controlar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, através de seus órgãos competentes mediante procedimentos de supervisão local.
- c) A fiscalização e controle exercidos pela Contratante não exime a contratada de sua responsabilidade por danos causados a Contratante, aos pacientes e a terceiros, decorrentes de dolo de culpa.
- d) Aplicar a Legislação referentes aos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver casos omissos.
- e) Rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, sem ônus à Prefeitura, desde que previamente avisado a Contratada em um período mínimo de trinta dias.

- São direitos da Contratada:

- a) Cobrar por serviços realizados que constituem objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

- São obrigações da Contratada:



- a) Manter durante toda execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.
- c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e respectivos arquivos.
- d) Elaborar a cada mês relatório circunstanciado do total de serviços realizados e encaminhá-los a Secretaria Municipal de Saúde.
- e) Realizar os serviços na forma descrita na Cláusula Segunda, seguindo os padrões de qualidade, juntamente com higiene e segurança.
- f) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem os pacientes encaminhados pela Contratante para fins de experimentação.
- g) Atender aos pacientes com dignidade, respeito, igualdade e eficiência.
- h) Atuar, segundo o Código de Ética do Conselho Regional de Medicina e as normas regulamentares expedidas pelo Ministério da Saúde.
- i) Indenizar todos os danos causados aos pacientes encaminhados pela Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, com negligência, imperícia ou imprudência.

- São obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar, a qualquer tempo e hora, a realização dos serviços.
- b) Publicar o extrato de Contrato.
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela Contratada

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela Contratante, com base nos artigos, 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifiquem a outra parte com antecedência de trinta dias no mínimo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) na forma fixada na Cláusula Terceira, assegurando-se a outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato, e assim pleitear em juízo a indenização por prejuízos por ventura sofridos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

[licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br) - [compras@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compras@mariadafe.mg.gov.br)

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de: início em 06 de julho de 2017 á 05 de julho de 2018, podendo ser aditivado em suas cláusulas havendo acordo expresse entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina, MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maria da Fé, 06 de Julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Mun. de Maria da Fé  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Rosane Batista  
Contratada

Testemunhas

1)

\_\_\_\_\_  
Nome/ RG n.º m 4995197

2)

\_\_\_\_\_  
Nome/ RG n.º m 3631484



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

[licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br) - [compras@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compras@mariadafe.mg.gov.br)

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

## CONTRATO Nº 367/2017

### **CONTRATO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE SAÚDE**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG – 8.967.676 SSP/MG e CPF 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa MÁRCIO JOSÉ BARBOSA JUNIOR, inscrito no CNPJ sob o nº 27.453.990/0001-70, situado à Av. Sagrados Corações, nº 457, Bairro Centro, Maria da Fé, MG, neste ato representada por seu sócio/gerente, Sr. Márcio José Barbosa Jr., inscrito no CPF sob o nº 074.175.026-01, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de Prestação de Serviços de Fisioterapia, em virtude da homologação do Processo Licitatório nº 063/2017, Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2017, Homologado em 03 de julho de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. É objeto desta contratação a contratação de serviços diversos de Fisioterapia para manutenção do serviço de Saúde, em conformidade com o anexo I do Edital.

1.2. A Empresa deverá atender a solicitação de realização dos tratamentos nas seguintes condições:

- a) Os tratamentos, constantes no Anexo I, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Maria da Fé e os valores serão os já fixados no edital e os pedidos de exames emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A contratada executará os serviços previstos na Cláusula anterior, da seguinte forma:

- Todos os dias da semana, utilizando seus equipamentos, materiais e funcionários;
- A contratada se obriga a elaborar a cada mês, relatório circunstanciado do total dos serviços praticados, juntamente com a relação nominal dos pacientes atendidos, para ser anexado a nota fiscal dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

[licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br) - [compras@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compras@mariadafe.mg.gov.br)

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO e PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados a importância de:

- \* Fisioterapia Traumatológica Ortopédica Individual – R\$ 26,00/hora;
- \* Fisioterapia Neurológica – R\$ 32,00/hora;
- \* Fisioterapia Domiciliar – R\$ 35,00/hora;
- \* Fisioterapia Respiratória – R\$ 26,00/hora
- \* Fisioterapia Motora (em grupo de 03 pacientes) – R\$ 45,00/hora
- \* Atividades Físicas para Grupos – R\$ 50,00/hora

3.2 – Os tratamentos serão solicitados mediante ordem de serviço e será pago mensalmente, de acordo com a quantidade realizada.

3.3 – O pagamento será efetuado, pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, em até 10 dias após a entrega da nota fiscal e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os dias de pagamento sendo: 01 (um) 11 (onze) e 21 (vinte e um) de cada mês

## CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

- São direitos da Contratante:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados o equilíbrio econômico – financeiro e os demais direitos da Contratada.
- b) Avaliar, vistoriar, controlar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, através de seus órgãos competentes mediante procedimentos de supervisão local.
- c) A fiscalização e controle exercidos pela Contratante não exime a contratada de sua responsabilidade por danos causados a Contratante, aos pacientes e a terceiros, decorrentes de dolo de culpa.
- d) Aplicar a Legislação referentes aos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver casos omissos.
- e) Rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, sem ônus à Prefeitura, desde que previamente avisado a Contratada em um período mínimo de trinta dias.

- São direitos da Contratada:

- a) Cobrar por serviços realizados que constituem objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- São obrigações da Contratada:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

[licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br) - [compras@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compras@mariadafe.mg.gov.br)

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

- a) Manter durante toda execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.
- c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e respectivos arquivos.
- d) Elaborar a cada mês relatório circunstanciado do total de serviços realizados e encaminhá-los a Secretaria Municipal de Saúde.
- e) Realizar os serviços na forma descrita na Cláusula Segunda, seguindo os padrões de qualidade, juntamente com higiene e segurança.
- f) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem os pacientes encaminhados pela Contratante para fins de experimentação.
- g) Atender aos pacientes com dignidade, respeito, igualdade e eficiência.
- h) Atuar, segundo o Código de Ética do Conselho Regional de Medicina e as normas regulamentares expedidas pelo Ministério da Saúde.
- i) Indenizar todos os danos causados aos pacientes encaminhados pela Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, com negligência, imperícia ou imprudência.

- São obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar, a qualquer tempo e hora, a realização dos serviços.
- b) Publicar o extrato de Contrato.
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela Contratada

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

- O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela Contratante, com base nos artigos, 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifiquem a outra parte com antecedência de trinta dias no mínimo.

### CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) na forma fixada na Cláusula Terceira, assegurando-se a outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato, e assim pleitear em juízo a indenização por prejuízos por ventura sofridos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

[licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br) - [compras@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compras@mariadafe.mg.gov.br)

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de: início em 06 de julho de 2017 á 05 de julho de 2018, podendo ser aditivado em suas cláusulas havendo acordo expresse entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina, MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maria da Fé, 06 de Julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Mun. de Maria da Fé  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Márcio J. Barbosa Jr.  
Contratada

Testemunhas

1)

\_\_\_\_\_  
Nome/ RG n.º m. 4.905.197

2)

\_\_\_\_\_  
Nome/ RG n.º MG 13632484



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

[licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br) - [compras@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compras@mariadafe.mg.gov.br)

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

## CONTRATO Nº 366/2017

### **CONTRATO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE SAÚDE**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG – 8.967.676 SSP/MG e CPF 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa ALTERNATIVA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.749.740/0001-41, situado à Av. Luiz Corrêa Cardoso, nº 87, Bairro Centro, Maria da Fé, MG, neste ato representada por sua sócio/gerente, Sra. Poliana Maria Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº 059.420.646-44, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de Prestação de Serviços de Fisioterapia, em virtude da homologação do Processo Licitatório nº 063/2017, Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2017, Homologado em 03 de julho de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. É objeto desta contratação a contratação de serviços diversos de Fisioterapia para manutenção do serviço de Saúde, em conformidade com o anexo I do Edital.

1.2. A Empresa deverá atender a solicitação de realização dos tratamentos nas seguintes condições:

- a) Os tratamentos, constantes no Anexo I, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Maria da Fé e os valores serão os já fixados no edital e os pedidos de exames emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A contratada executará os serviços previstos na Cláusula anterior, da seguinte forma:

- Todos os dias da semana, utilizando seus equipamentos, materiais e funcionários;

- A contratada se obriga a elaborar a cada mês, relatório circunstanciado do total dos serviços praticados, juntamente com a relação nominal dos pacientes atendidos, para ser anexado a nota fiscal dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

[licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br) - [compras@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compras@mariadafe.mg.gov.br)

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO e PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados a importância de:

- \* Fisioterapia Traumatológica Ortopédica Individual – R\$ 26,00/hora;
- \* Fisioterapia Neurológica – R\$ 32,00/hora;
- \* Fisioterapia Domiciliar – R\$ 35,00/hora;
- \* Fisioterapia Respiratória – R\$ 26,00/hora
- \* Fisioterapia Motora (em grupo de 03 pacientes) – R\$ 45,00/hora
- \* Atividades Físicas para Grupos – R\$ 50,00/hora

3.2 – Os tratamentos serão solicitados mediante ordem de serviço e será pago mensalmente, de acordo com a quantidade realizada.

3.3 – O pagamento será efetuado, pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, em até 10 dias após a entrega da nota fiscal e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os dias de pagamento sendo: 01 (um) 11 (onze) e 21 (vinte e um) de cada mês

## CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

- São direitos da Contratante:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados o equilíbrio econômico – financeiro e os demais direitos da Contratada.
- b) Avaliar, vistoriar, controlar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, através de seus órgãos competentes mediante procedimentos de supervisão local.
- c) A fiscalização e controle exercidos pela Contratante não exime a contratada de sua responsabilidade por danos causados a Contratante, aos pacientes e a terceiros, decorrentes de dolo de culpa.
- d) Aplicar a Legislação referentes aos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver casos omissos.
- e) Rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, sem ônus á Prefeitura, desde que previamente avisado a Contratada em um período mínimo de trinta dias.

- São direitos da Contratada:

- a) Cobrar por serviços realizados que constituem objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- São obrigações da Contratada:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

[licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br) - [compras@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compras@mariadafe.mg.gov.br)

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

- a) Manter durante toda execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.
- c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e respectivos arquivos.
- d) Elaborar a cada mês relatório circunstanciado do total de serviços realizados e encaminhá-los a Secretaria Municipal de Saúde.
- e) Realizar os serviços na forma descrita na Cláusula Segunda, seguindo os padrões de qualidade, juntamente com higiene e segurança.
- f) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem os pacientes encaminhados pela Contratante para fins de experimentação.
- g) Atender aos pacientes com dignidade, respeito, igualdade e eficiência.
- h) Atuar, segundo o Código de Ética do Conselho Regional de Medicina e as normas regulamentares expedidas pelo Ministério da Saúde.
- i) Indenizar todos os danos causados aos pacientes encaminhados pela Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, com negligência, imperícia ou imprudência.

- São obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar, a qualquer tempo e hora, a realização dos serviços.
- b) Publicar o extrato de Contrato.
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela Contratada

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela Contratante, com base nos artigos, 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifiquem a outra parte com antecedência de trinta dias no mínimo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) na forma fixada na Cláusula Terceira, assegurando-se a outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato, e assim pleitear em juízo a indenização por prejuízos por ventura sofridos.



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

[licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br) - [compras@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compras@mariadafe.mg.gov.br)

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de: início em 06 de julho de 2017 á 05 de julho de 2018, podendo ser aditivado em suas cláusulas havendo acordo expresso entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina, MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maria da Fé, 06 de Julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Mun. de Maria da Fé  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Alternativa Saúde Ltda  
Contratada

### Testemunhas

1) Ismael F. Gomes  
Nome/ RG n.º m. 4.905197

2) Elva C. Guimarães Borges  
Nome/ RG n.º m. 13621487